



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Alterar a redação do artigo 10, §1º, IV, §2º, IV da Lei Municipal nº 011/2017, com a finalidade de criar a função da contadoria, mantendo a mesma estrutura, entre outras alterações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10...:

§1º...

IV – Contadoria Geral do Município

§2º...

IV – Chefe Geral de Contadoria

VII – Assessor de Contadoria

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais disposições em contrário.

Touros, 08 de março de 2018.

  
**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ANDRADE**  
Prefeito Constitucional

*Recebido em 13.03.2018  
às 08:52  
Merivino Andrad*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

**ANEXO I**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E CARGA HORÁRIA**

CARGO	Vaga	R\$	CARGA HORARIA	FUNÇÃO
Chefe Geral da Contadoria do Município	1	R\$ 6.000,00	20h	Exercer a Função de Contador Geral de Despesas Públicas nos Termos da Lei, função exclusiva para nível Superior de Contador devidamente inscrito
Assessor de convênios e despesas da Contadoria	1	R\$ 4.500,00	20h	Função de Contabilidade da Gestão Pública e Convênios, função exclusiva para nível superior – contador – assessorar o chefe Geral da contadoria

Touros/RN, 08 de março de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ANDRADE**  
Prefeito Constitucional